



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.480/2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ININTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em cumprimento ao art. 20, XVIII, da Lei Orgânica Municipal e ao art. 157 do Regimento Interno desta Casa de Leis, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal obrigado a prestar serviços de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos e de Limpeza Urbana do Perímetro Urbano do Município de São José do Calçado, de forma ininterrupta, sete (07) dias por semana, durante todos os dias do ano, incluindo feriados, como forma de garantir condições adequadas de limpeza pública no âmbito do Município de São José do Calçado.

Parágrafo único. Esta medida se deve como forma de garantir a continuidade dos serviços de coleta de lixo e limpeza urbana aos finais de semana e feriados, preservando assim a conservação do espaço urbano municipal e a sanidade pública nas vias públicas do Município de São José do Calçado/ES.

Art. 2º Para o cumprimento desta lei, o poder público estará autorizado a realizar as alterações que entender necessárias na escala de trabalho dos trabalhadores que desempenham funções de coleta seletiva e limpeza urbana, respeitada as normas trabalhistas previstas no Decreto Lei 5.452/43.

Art. 3º Excetua-se da norma prevista no art. 1º, o Feriado de 1º de Maio, Dia Internacional do Trabalhador, data em que poderá se conceder folgas coletivas, com a ininterrupção do serviço de coleta seletiva e limpeza urbana.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as movimentações financeiras que estender necessárias para o cumprimento da presente Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São José do Calçado, 18 de novembro de 2024

ROBERTO JOÃO MOZELLI C. VERVLOET
Presidente da CMSJC